



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº. 60

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5325
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5343
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	5343
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5392
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	5398
EDITAIS E AVISOS.....	5399

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 19.231-7,

RESOLVE conceder exoneração, a partir de 17 de março de 1993, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a **CÉLIO ANTÔNIO DIAS**, Agente de Segurança Judiciária, Classe "C", Padrão V, Código STF-AJ-024, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 11a. (décima primeira) sessão extraordinária, realizada em 25 de março de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Nérl da Silveira, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Octavio Gallotti e Celso de Mello.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

ELEIÇÃO PARA JUIZ EFETIVO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente) - A Presidência recebeu, do Exmo. Sr. Ministro PAULO BROSSARD, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o seguinte ofício:

"Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins do artigo 119, item I, letra a, combinado com o artigo 121, § 2o., da Constituição Federal, que completarei o 1o. biênio como Juiz Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, em 09 de abril do corrente ano.

Na oportunidade, aprez-me renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Ministro PAULO BROSSARD
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral."

Vamos proceder, então, à eleição.

Designo como escrutinador o Senhor Ministro FRANCISCO REZEK.

(Procede-se à votação e contagem dos votos).

O SENHOR MINISTRO FRANCISCO REZEK - Senhor Presidente, Vossa Excelência apurou, portanto, oito votos, sendo sete para o Ministro PAULO BROSSARD, e um para o Ministro MARCO AURÉLIO.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente) - Proclamo o resultado: reconduzido, por mais um biênio, o eminente Ministro PAULO BROSSARD.

Julgamentos

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 404-7

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTODIO E OUTROS
RE : UNIAO FEDERAL
ADVS. : JOSE ARNALDO DA FONSECA FILHO E OUTROS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Marco Aurélio. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, na ausência ocasional do Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, Vice-Procurador Geral da República. Plenário, 25.03.93.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 831-5 - medida liminar

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE. : CONFEDERACAO NACIONAL DA PECUARIA - CONAPEC
ADV. : ADILSON AMARO ALVES
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, por proposta do Ministro Ilmar Galvão, converteu o julgamento em diligência, para os fins explicitados no voto de Sua Excelência. Votou o Presidente. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, na ausência ocasional do Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, Vice-Procurador Geral da República. Plenário, 25.03.93.

HABEAS CORPUS N. 69.912-0

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. : LOURIVAL MUCILO TRAJANO
IMPTE. : ALUISIO MARTINS
COATOR : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4a. REGIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek, Ilmar Galvão e Marco Aurélio, deferindo o pedido de **habeas corpus**, e do Ministro Carlos Velloso, indeferindo-o, o julgamento foi adiado, em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo

Ministro Paulo Brossard. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, na ausência ocasional do Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, Vice-Procurador Geral da República. Plenário, 25.03.93.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.542-9

ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 IMPTE. : MARIA DE LOURDES SCHMIDT DE ANDRADE
 ADV. : ELEUTERIO SCHMIDT DE ANDRADE
 IMPDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 LIT.PASS.: PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek e Ilmar Galvão, indeferindo o mandado de segurança e cassando a medida liminar, e do Ministro Marco Aurélio, deferindo-o, o julgamento foi adiado, em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Carlos Velloso. Plenário, 25.03.93.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.579-8

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
 IMPTE. : GUILHERME AUGUSTO DA SILVA CARMO TROTTA
 ADV. : NISIO E TOSTES RIBEIRO FILHO
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o mandado de segurança, nos termos do voto do Ministro Relator. Votou o Presidente. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, na ausência ocasional do Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, Vice-Procurador Geral da República. Plenário, 25.03.93.

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA N. 3.397-6

ORIGEM : REINO UNIDO DA GRÁ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 REQTE. : THE NESTLE E COMPANY LIMITED REPRESENTADA POR COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES
 ADVS. : RENATO DA FONSECA, ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS
 REQDA. : INTERCOFFEE S/A - COMISSARIA E EXPORTADORA
 ADVS. : EMILIA EMIKO AKANATU, HUGO MÓSCA E OUTROS

Decisão: Pediu vista o Ministro Francisco Rezek, depois do voto do Ministro Relator que indeferia o pedido de homologação. Falaram pelo requerente, o Dr. Antonio Carlos Gonçalves, e pela requerida, o Dr. Hugo Mósca. Plenário, 23.11.88.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, determinou a renovação do julgamento, nos termos propostos pelo Relator. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, na ausência ocasional do Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, Vice-Procurador Geral da República. Plenário, 25.03.93.

Brasília, 26 de março de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 712-2

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MINISTRO CELSO DE MELLO
 REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

DESPACHO: Tendo em vista a edição da Medida Provisória n. 314/93, que, em seu artigo 11, revoga a Lei n. 8.200/91, objeto da presente ADIn, renova-se - em face das razões já expostas em meu despacho de fls. 284/285 - a necessidade de que se aguarde, uma vez mais, o decurso do prazo de 30 dias prescrito no art. 62, parágrafo único, da Constituição Federal.

Em consequência, façam-se-me conclusos estes autos em 14 de abril.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1993.

Ministro CELSO DE MELLO
 Relator

ACÃO ORIGINÁRIA Nº 49-1 SÃO PAULO

Autores: OSVALDO NILTON ROSSATTI E OUTROS (Advs.: Ion Plens e outro). Réu: ESTADO DE SÃO PAULO (Advs.: João Saraiva Lima e outro).

DESPACHO: - Sobre a espécie diz, no essencial, a Subprocuradora Geral da República Odília da Luz Oliveira:

"OSVALDO NILTON ROSSATTI e outros magistrados do Estado de São Paulo, invocando o art. 102, inc. I, alínea n, da Constituição da República, ajuizam ação ordinária perante o Supremo Tribunal Federal, para cobrar do referido Estado as importâncias correspondentes a correção monetária e juros de mora, devidos pelo pagamento impontual de reajustes de vencimentos.

Fundamentam sua pretensão no princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, transgredido pelo réu ao pagar impontualmente o reajuste por seu valor nominal, sem considerar os efeitos da inflação.

A ação foi contestada.

II

O pedido feito nestes autos é o mesmo formulado pelos autores da ação originária que tramita por esse Tribunal sob o nº 158-7, vinda do Estado do Ceará. Mas os fundamentos jurídicos são distintos: naquela ação, é o art. 64 da Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que estabelece prazo para o pagamento da remuneração dos magistrados: nesta ação, invoca-se o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

No outro feito, de que é relator o Ministro Néri da Silveira, opinei pela competência do Supremo Tribunal Federal para julgar a apelação interposta na vigência da Constituição de 1988. Isso porque, dado o fundamento jurídico do pedido, tinha-se autêntico interesse específico da magistratura, derivado exclusivamente da qualidade de magistrado, pois a citada norma legal só se dirige a essa categoria de servidores públicos. A sentença acolhera a pretensão dos autores por entender que o atraso no pagamento frustrara uma garantia atribuída aos magistrados como tais, por dispositivo da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Já nestes autos, o pedido tem outro fundamento, como se apontou: a irredutibilidade de vencimentos, que não é mais garantia exclusiva dos magistrados e dos que lhe eram assemelhados pela Constituição anterior, mas passou a beneficiar todos os servidores públicos a partir da vigência da Carta de 1988 (art. 37, inc. XV). Por isso, não se tem, no caso, interesse próprio e específico dos magistrados, mas interesse comum a todos os servidores públicos.

E mais: a Constituição paulista, invocada pelos autores, manda corrigir monetariamente os vencimentos pagos com atraso (a partir de sua vigência, é claro) a qualquer de seus servidores, não apenas aos juizes e desembargadores (art. 116). Confirma-se, assim, que o caso envolve interesse dos autores como servidores públicos, o que não é suficiente para determinar a competência do Supremo Tribunal Federal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.195.000,00
Portos:					
Superfície	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 205.920,00	Cr\$ 368.940,00	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 757.680,00
Aéreo	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 502.260,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.846.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Cláusula 38a. - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Cláusula 39a. - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS - Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária. Cláusula 40a. - FGTS - As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco. Cláusula 41a. - RECIBOS SALARIAIS - As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas. Cláusula 42a. - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS - Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues. Cláusula 43a. - VALE-TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale-transporte, nos termos da Lei nº 7619/87. Cláusula 44a. - FÉRIAS - As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o art. 145 da CLT. Cláusula 45a. - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o receberem até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas. Cláusula 46a. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão. Cláusula 47a. - UNIFORMES - As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus ao número de 02 (dois) ao ano. Cláusula 48a. - LIVRO OU CARTÃO-PONTO - As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho. Cláusula 49a. - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO - Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço. Cláusula 50a. - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras. Cláusula 51a. - ATESTADOS DE DOENÇA - As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INAMPS. Cláusula 52a. - ASSENTOS - As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78. Cláusula 53a. - LANCHES - As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal. Cláusula 54a. - MAQUIAGEM - As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerão o material necessário adequado à tez da empregada. Cláusula 55a. - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo reconhecimento. Cláusula 56a. - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO - Será assegurado a toda categoria profissional suscitante um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 1990, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas. Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos da limitação prevista no "caput" desta cláusula os integrantes da categoria profissional suscitante que laborem em supermercados, cujo horário poderá ser prorrogado até às 20:30 hs., respeitadas as disposições legais e do presente acordo. Parágrafo Segundo - Aos empregados de empresas de serviços funerários e do comércio varejista de produtos farmacêuticos não se aplicam as disposições previstas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula. Cláusula 60a. - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 1990.

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS.

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANGELO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de março de 1993.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T Nº MC-42147/91.4

CERTIFICO que a Seção de Dissídios Coletivos, hoje, em Sessão realizada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor João Pedro Ferraz dos Passos e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, relator, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, Ursulino Santos, Manoel Mendes, Indalécio Gomes Neto e Roberto Della Manna, RESOLVEU, à unanimidade, considerar prejudicado o exame da presente Medida Cautelar, em face do julgamento do DC-22413/91. Custas, pelo requerente, a serem calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, CURIONÓPOLIS E PARAUPEBAS/PA (METABASE).

REQUERIDO: CIA VALE DO RIO DOCE.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de março de 1993.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Seção de Dissídios Individuais

TST-RR-71.053/93.0

Recorrente : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr. Moaci da Rocha Amorim
Recorridos : MARIA DO CARMO ARAUJO MENDES E OUTROS
Advogado : Dr. Sebastião Adailson Pacheco
10ª Região

DESPACHO

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a ora recorrente, Fundação Educacional do Distrito Federal, manifeste-se acerca da desistência apresentada por Cleuza da Silva Alves, às fls. 157. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1993.
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do Tribunal

TST-RR-69.517/93.0

RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr. Marcos Luiz B. de Resende
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. João Norberto Farage
10ª Região

DESPACHO

I - Raimundo Rodrigues Monte, com a petição de fls. 2554/2555, postula a sua exclusão da ação em referência. O Sindicato autor da ação, instado a se manifestar, insurge-se contra o pedido, em peça de fls. 2560/2561.

II - Sobre a questão, o entendimento desta Corte encontra-se expresso no Enunciado de nº 255: "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DESISTÊNCIA. O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação".

III - Em face do óbice contido no transcrito Enunciado da Súmula desta Corte e ante a discordância do Sindicato autor da ação, indefiro a exclusão postulada.

IV - Publique-se e retome o feito o seu curso normal.
Brasília, 24 de março de 1993.
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do Tribunal

Segunda Turma

3a. REDISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 25 DE MARÇO DE 1993

MINISTRO HYLO GURGEL

RELATOR

PROCESSO : ED-RR - 043204 / 92 - 4 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. HYLO GURGEL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO
ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO PINTO RIBEIRO

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

RELATOR

PROCESSO : RR - 072332 / 93 - 8 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CREE
ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
RECORRENTE : AVELINO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO : OS MESMOS

MINISTRO JOÃO TEZZA

RELATOR

PROCESSO : RR - 072877 / 93 - 3 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO TEZZA
RECORRENTE : CIA FLORESTAL MONTE DOURADO
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS EDUARDO F. GASPARD
RECORRIDO : ENEAS XAVIER DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : Dr(a). HUMBERTO BELMONTE

MINISTRO VANTUIL ABDALA

RELATOR

PROCESSO : RR - 004886 / 88 - 3 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : Dr(a). HUGO GUEIROS BERNARDES
RECORRIDO : ESPÓLIO DE HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Brasília, 25 de março de 1993
JUHAN CURY AGUIAR
Diretora da Secretaria da Turma

Terceira Turma

PROC. Nº TST-AI-57871/92.9

6ª Região

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : Dr. JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA
 AGRAVADO : DILSON FALCÃO SIMÕES
 ADVOGADO : Dr. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

D E S P A C H O

As fls. 42/43 dos autos vêm informando que as partes do presente feito se compuseram amigavelmente.

Baixem os autos a origem, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, para que o termo conciliatório produza seus jurídicos efeitos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1993
 MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS
 Relator

PROC. Nº TST-AI-58561/92.7

Agravante: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado : Dr. Frederico Borghi Neto
 Agravado : ANTÔNIO REINALDO ALMEIDA

D E S P A C H O

1. As fls. 44/46 dos autos vêm informando que as partes do presente feito se compuseram amigavelmente. O inteiro teor do acordo foi acostado às fls. 45/46.

2. Baixem os autos a origem, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, para que o termo conciliatório produza seus jurídicos efeitos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1993
 MINISTRO JOSÉ CARLOS RAMOS
 Relator

PROC. Nº TST-AI-68119/93.5

Agravante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

D E S P A C H O

Ante as razões contidas no r. despacho de fls. 114, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator do presente feito, anulo a distribuição de fls. 110 e determino a redistribuição do presente feito entre os Exmos. Srs. Ministros integrantes da 3ª Turma. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1993.
 MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente do Tribunal

Superior Tribunal Militar

Departamento Judiciário

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 021/93
 Distribuição Ordinária, em 23 de março de 1993

Presidente o Exmo Sr. Ministro: CHERUBIM ROSA FILHO

As 18:50 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº 048862-7/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de Marinha de 1ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de 2ª Auditoria de Marinha de 1ª CJM, de 18 de novembro de 1992, que absolveu o 3º Sgt. Mar. SIDON EFRAIN ALVES MAIA, do crime previsto no artigo 187 do CPM.

ADVOGADA: Dra Tania Sardinha Nascimento
 RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)
 REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 048877-5/DF

APELANTE: PAULO LUCIANO DE SOUSA PONTES, Cb. Ex., condenado a 08 meses de prisão incurso no art. 187 do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de Auditoria de 11ª CJM, de 17 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura
 RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)
 REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 048898-8/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de Exército de 1ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de 1ª Auditoria de Exército de 1ª CJM, de 18 de novembro de 1992, que absolveu o Sd. Ex. ROBERTO TAVARES CORDEIRO, do crime previsto no artigo 187, do CPM.

ADVOGADA: Dra Clarice do Nascimento Costa
 RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 048909-7/RJ

APELANTE : MARGOS DE SOUZA, Sd. Aer., condenado a 08 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de 1ª Auditoria de Aeronáutica de 1ª CJM, de 24 de novembro de 1992.

ADVOGADAS: Dras. Marilena da Silva Bittencourt e Janete Zdanowski Ricci

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 048919-4/MG

APELANTE : CARLOS PARREIRA DA CUNHA JÚNIOR, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o art. 188, inciso I, tudo do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de Auditoria de 4ª CJM, de 28 de novembro de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Josemar Leal Santana e José Antonio Romeiro

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 048943-7/RS

APELANTE: CRISTIANO ROCHA, Sd. Ex., condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de 1ª Auditoria de 3ª CJM, de 11 de fevereiro de 1993.

ADVOGADA: Dra Benedita Marlene da Silva

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

APELAÇÃO (FO)

Nº 048828-5/RS

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de 3ª CJM e CARLOS EDUARDO DIAS LEAL, Sd. Ex., condenado a 04 anos de detenção, incurso, por desclassificação, no art. 208, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art. 102, tudo do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de 2ª Auditoria de 3ª CJM, de 17 de setembro de 1992.

ADVOGADA: Dra Zeni Alves Arndt

RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 048871-4/BA

APELANTE: LUIZ EDUARDO FERREIRA LEITE, 2ª Ten. Temp. Ex., condenado a 02 meses e 20 dias de prisão, incurso no artigo 210, § 1º, do CPM, com o benefício do "SURDIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Especial de Justiça de Auditoria de 8ª CJM, de 11 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Alexandre Menezes Habib

RELATOR : GEORGE BELHAM DA MOTTA (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 048900-1/PA

APELANTE: ALDO FERNANDES DA SILVA PEREIRA, Cb. Mar., condenado a 10 meses de prisão, incurso nos artigos 195 e 202, do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de Auditoria de 8ª CJM, de 12 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Arlívio de Góis Costa Homem

RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 048902-8/PR

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria de 5ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de Auditoria de 5ª CJM, de 28 de novembro de 1992, que absolveu o Sd. Ex. MARCELO MAURÍCIO DOS SANTOS, do crime previsto no art. 210 do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita

RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

REVISOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)

Nº 048940-0/SP

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de 2ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de 1ª Auditoria de 2ª CJM, de 28 de janeiro de 1993, que absolveu os Sds. Aer. MARCO ANTONIO FERREIRA, do crime previsto no art. 248 e EDUARDO ARAÚJO DE JESUS, do crime previsto no art. 254, ambos do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, Arlívio de Souza Brito

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES.

Nº 048941-8/PE

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 7ª CJM.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 10 de fevereiro de 1993, que absolveu o 2º Sgt. Aer. DAVID JORGE DE ANDRADE PEREIRA, o Cb. Aer. GILBERTO DA SILVA BDA e os Cíveis ELIEL EMERENCIANO DO AMARAL, QUERGINALDO LEITE DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO TOBIAS DA SILVA FILHO e EIDER VASCONCELOS DE BRITO, do crime previsto no art. 303, § 2º e JOSÉ TORRES FILHO, do crime previsto no art. 254, tudo do CPM.
 ADVOGADOS: Drs. Armino Augusto Albuquerque Neto, Eduardo Borges de Barros, Angela Maria Amarel da Silva, Ivone Cerqueira de Carvalho, Lúcia Clementino e Demerval Houly Lellie
 RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA
 REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 048942-7/PE

APELANTE : MAGNO JÚNIOR DOS SANTOS, Cb. Ex., condenado a 03 meses de prisão, como incurso no art. 241, parágrafo único, do CPM, com o benefício do "SURDIS" pelo prazo de 02 anos, e o direito de recorrer em liberdade.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 18 de fevereiro de 1993.
 ADVOGADOS: Drs. Demerval Houly Lellie e Angela Maria Amarel da Silva
 RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO
 REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

EMBARGOS (FO)

Nº 048770-3/RJ

EMBARGANTE: MILTON CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, Cb. Mar.
 EMBARGADO : O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 17 de novembro de 1992.
 ADVOGADA : Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa
 RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES
 REVISOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)

HABEAS CORPUS

Nº 032815-3/RJ

PACIENTE : MAGID FAKOURY, Civil, preso em flagrante no 1º Batalhão de Polícia do Exército, alegando constrangimento ilegal por parte do Presidente do APF, Cap. Ex. Nilson Nunes Maciel, pede a concessão da ordem para que seja relaxada a sua prisão.
 IMPETRANTE: O Paciente.
 RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 06078-8/RJ

RECORRENTE: A Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de ofício.
 RECORRIDA : A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 04 de março de 1993, que concedeu reabilitação ao 1º Ten. Aer. R/R PAULO CÉSAR CARDOSO DO NASCIMENTO RAMOS.
 ADVOGADA : Dra. Marilena de Silva Bittencourt
 RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISÃO CRIMINAL (FO)

Nº 01245-8/DF

REQUERENTE: ONILDO DA SILVA, Civil, solicita Revisão Criminal do Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 11 de maio de 1978, proferido nos autos da Apelação nº 42.181.
 ADVOGADO : Dr. Dirceu de Faria
 RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO (redistribuição, na forma do art. 52, § único do RI/STM)
 REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

RESUMO GERAL				
MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO		REDISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	0	0	0	0
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	1	0	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	2	0	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	2	0	0	0
EDUARDO PIRES GONÇALVES	0	0	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	3	0	2	1
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	0	0	1	1
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	1	0	1	0
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0	1	0
PAULO CÉSAR CATALDO	0	2	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	0	0	1	0
WILBERTO LUIZ LIMA	0	0	2	0
T O T A I S	7	5	8	2

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 23 de março de 1993

CHERUBIM ROSA FILHO
 PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 022/93
 Distribuição Ordinária, em 23 de março de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 17:45 horas, no Gabinete de Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

APELAÇÃO (FO)

Nº 048941-8/PE

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 7ª CJM.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 10 de fevereiro de 1993, que absolveu o 2º Sgt. Aer. DAVID JORGE DE ANDRADE PEREIRA, o Cb. Aer. GILBERTO DA SILVA BDA e os Cíveis ELIEL EMERENCIANO DO AMARAL, QUERGINALDO LEITE DA SILVA, JOSÉ

AUGUSTO TOBIAS DA SILVA FILHO e EIDER VASCONCELOS DE BRITO, do crime previsto no art. 303, § 2º e JOSÉ TORRES FILHO, do crime previsto no art. 254, tudo do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Armino Augusto Albuquerque Neto, Eduardo Borges de Barros, Angela Maria Amarel da Silva, Ivone Cerqueira de Carvalho, Lúcia Clementino e Demerval Houly Lellie.

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA (redistribuição, por compensação, art. 48 do RI/STM)

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

RESUMO GERAL

MINISTRO	REDISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	0
PAULO CÉSAR CATALDO	0	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 23 de março de 1993

CHERUBIM ROSA FILHO
 PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 023/93

Distribuição Extraordinária, em 24 de março de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 15:25 horas, no Gabinete de Presidência, foi distribuído

através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 032816-1/BA

PACIENTE : AGNILDO BISPO DE JESUS, Cb. Ex., condenado por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmº Sr. Juiz-Auditor, pede a concessão da ordem para que seja concedido o benefício do "SURDIS" e o direito de apelar em liberdade.

IMPETRANTE: Dr. Sérgio Habib

RELATOR : Min. HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

RESUMO GERAL

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 24 de março de 1993

CHERUBIM ROSA FILHO
 PRESIDENTE

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral Eleitoral

EDITAL

O EXMO SR. MINISTRO JOSE CANDIDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, TORNA PÚBLICO, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIRE OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, PARA OS FINS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1., 2. E 3. DA RESOLUÇÃO TSE Nº 7.665, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991, QUE, EM PROCESSOS DE REVISÃO DE SITUAÇÃO DE ELEITORES QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS RELACIONADAS COMO "EM COINCIDÊNCIA", PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

ELEITOR	: ADÃO DA SILVA	
COINCIDÊNCIA	: 33R9220031296	
INSCRIÇÃO	: 0031301100906	PROCESSO-CGE : 2904.1/92
ZONA ELEITORAL	: 0010/SANTA CATARINA	/SC
PAI	: JOÃO DA SILVA	
MAE	: MARIA DA SILVA	
DATA DE NASCIMENTO	: 02/07/1953	CORRENCIA DO BATIMENTO: 60
D-CISAO	: MANTIDA LIBERADA	DATA DO DESPACHO: 17/03/93
OPICIO	: 00000206-CGE	CATA : 17/03/93

ELEITOR(RES) PRESENTE	: ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO	
COINCIDÊNCIA	: 33R9220000459	
INSCRIÇÃO	: 0000339740116	PROCESSO-CGE : 3139.9/93

ZONA ELEITORAL : 0001/SAO PAULO /SP
 PAI : NADA CONSTA
 MAE : RAIMUNDA MÁRIA DA CONCEIÇÃO
 DATA DE NASCIMENTO : 03/03/1939 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000284-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : ANTONIA BARROS DE ARAGAO
 COINCIDENCIA : 33R9201187129
 INSCRICAO : 0002263262429 PROCESSO-CGE : 2923.8/92
 ZONA ELEITORAL : 0001/ACRE /AC
 PAI : JOSE TEIXEIRA DE ARAGAO
 MAE : TEREZINHA BARROS DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 11/08/1974 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/03/93
 OFICIO : 000000216-CGE DATA : 16/03/93

ELEITOR : ANTONIA BARROS DE ARAGAO
 COINCIDENCIA : 33R9201187129
 INSCRICAO : 0015241142291 PROCESSO-CGE : 2923.8/92
 ZONA ELEITORAL : 0014/AMAZONAS /AM
 PAI : JOSE TEIXEIRA DE ARAGAO
 MAE : TEREZINHA BARROS DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 11/08/1974 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : CANCELADA DATA DO DESPACHO: 11/03/93
 OFICIO : 000000217-CGE DATA : 16/03/93

ELEITOR : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 COINCIDENCIA : 33R9211206043
 INSCRICAO : 0016407542771 PROCESSO-CGE : 3016.3/93
 ZONA ELEITORAL : 0003/TOCANTINS /TO
 PAI : JOAO PEREIRA DA SILVA
 MAE : MARIA EDUVIRGENS DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 06/03/1933 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000256-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 COINCIDENCIA : 33R9211206043
 INSCRICAO : 0129881400167 PROCESSO-CGE : 3016.3/93
 ZONA ELEITORAL : 0316/SAO PAULO /SP
 PAI : JOAO PEREIRA DA SILVA
 MAE : MARIA EDUVIRGENS DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 06/03/1937 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000257-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR : AYLTON JOSE ALVES
 COINCIDENCIA : 33R9200197685
 INSCRICAO : 0060394750671 PROCESSO-CGE : 2993.9/93
 ZONA ELEITORAL : 0061/PARANA /PR
 PAI : ANTONIO JOSE ALVES
 MAE : MARIA IRENE CEZAR ALVES
 DATA DE NASCIMENTO : 14/08/1969 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : CANCELADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000270-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : AYLTON JOSE ALVES
 COINCIDENCIA : 33R9200197685
 INSCRICAO : 0206275460132 PROCESSO-CGE : 2993.9/93
 ZONA ELEITORAL : 0025/SAO PAULO /SP
 PAI : ANTONIO JOSE ALVES
 MAE : MARIA IRENE CEZAR ALVES
 DATA DE NASCIMENTO : 14/08/1969 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000271-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : DORIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
 COINCIDENCIA : 33R9200016892
 INSCRICAO : 0027886280103 PROCESSO-CGE : 2900.9/92
 ZONA ELEITORAL : 0066/SAO PAULO /SP
 PAI : DEOCLIDES SABINO DE OLIVEIRA
 MAE : ADOLFINA MARECA DOS ANJOS
 DATA DE NASCIMENTO : 29/05/1951 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 61
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000264-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR : DORIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
 COINCIDENCIA : 33R9200016892
 INSCRICAO : 0110949020213 PROCESSO-CGE : 2900.9/92
 ZONA ELEITORAL : 0044/MINAS GERAIS /MG
 PAI : DEOCLIDES SABINO DE OLIVEIRA
 MAE : ADOLFINA MARECA DOS ANJOS
 DATA DE NASCIMENTO : 29/05/1951 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 60
 DECISAO : CANCELADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000265-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR : EDIVAL BATISTA DOS SANTOS
 COINCIDENCIA : 33R9210021923
 INSCRICAO : 0028501011023 PROCESSO-CGE : 3090.2/93
 ZONA ELEITORAL : 0141/GOIAS /GO
 PAI : ARLINDO ABILIO DOS SANTOS
 MAE : VALDICE BATISTA DOS SANTOS
 DATA DE NASCIMENTO : 27/06/1964 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 60
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000276-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR : ELMIRA DE LIMA FERREIRA
 COINCIDENCIA : 33R9210007445
 INSCRICAO : 0087386280337 PROCESSO-CGE : 2964.5/93
 ZONA ELEITORAL : 0085/RIO DE JANEIRO /RJ
 PAI : JOSE DA SILVA FERREIRA
 MAE : ELZA LIMA FERREIRA
 DATA DE NASCIMENTO : 17/11/1935 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 60
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 16/03/93
 OFICIO : 000000259-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR : FRANCISCO JUSTINIANO DE AMURIM
 COINCIDENCIA : 33R9200055043
 INSCRICAO : 0002407102488 PROCESSO-CGE : 2898.6/92
 ZONA ELEITORAL : 0001/ACRE /AC
 PAI : JUSTINIANO JOSE DE AMURIM
 MAE : IRACY GOMES DE OLIVEIRA
 DATA DE NASCIMENTO : 12/04/1958 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 60
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/03/93
 OFICIO : 000000222-CGE DATA : 16/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : FRANCISCO JUSTINIANO DE AMURIM
 COINCIDENCIA : 33R9200055043
 INSCRICAO : 0085959970191 PROCESSO-CGE : 2898.6/92
 ZONA ELEITORAL : 0250/SAO PAULO /SP
 PAI : JUSTINIANO JOSE DE AMURIM
 MAE : IRACY GOMES DE OLIVEIRA
 DATA DE NASCIMENTO : 12/04/1958 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 61
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/03/93
 OFICIO : 000000223-CGE DATA : 16/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : GENIVAL BATISTA DOS SANTOS
 COINCIDENCIA : 33R9210021923
 INSCRICAO : 0038266240159 PROCESSO-CGE : 3090.2/93
 ZONA ELEITORAL : 0101/SAO PAULO /SP
 PAI : ARLINDO ABILIO DOS SANTOS
 MAE : VALDICE BATISTA DOS SANTOS
 DATA DE NASCIMENTO : 27/06/1964 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 61
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000277-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR : JOAO CORDEIRO DA SILVA
 COINCIDENCIA : 33R9200138843
 INSCRICAO : 0017314461210 PROCESSO-CGE : 2966.1/93
 ZONA ELEITORAL : 0046/PARAIBA /PB
 PAI : JOSE CORDEIRO DA SILVA
 MAE : IRENE FELIX SOARES
 DATA DE NASCIMENTO : 08/12/1970 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : CANCELADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000266-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : JOAO CORDEIRO DA SILVA
 COINCIDENCIA : 33R9200138848
 INSCRICAO : 0177362530183 PROCESSO-CGE : 2966.1/93
 ZONA ELEITORAL : 0006/SAO PAULO /SP
 PAI : JOSE CORDEIRO DA SILVA
 MAE : IRENE FELIX SOARES
 DATA DE NASCIMENTO : 08/12/1970 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 71
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000267-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR : JOSE AMARO DA SILVA
 COINCIDENCIA : 33R9220062326
 INSCRICAO : 0045262280341 PROCESSO-CGE : 2894.0/92
 ZONA ELEITORAL : 0101/PERNAMBUCO /PE
 PAI : NADA CONSTA
 MAE : BENEDITA MARIA DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 10/08/1956 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 60
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/03/93
 OFICIO : 000000218-CGE DATA : 16/03/93

ELEITOR : JOSE CARLOS DA SILVA
 COINCIDENCIA : 33R9200129488
 INSCRICAO : 0035993710850 PROCESSO-CGE : 2960.2/93
 ZONA ELEITORAL : 0085/PERNAMBUCO /PE
 PAI : JOSE FRANCISCO DA SILVA
 MAE : MARIA JOSE DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 20/03/1970 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 70
 DECISAO : MANTIDA LIBERADA DATA DO DESPACHO: 17/03/93
 OFICIO : 000000268-CGE DATA : 17/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : JOSE CARLOS DA SILVA
 COINCIDENCIA : 33R9220062329
 INSCRICAO : 0096161010191 PROCESSO-CGE : 2894.0/92
 ZONA ELEITORAL : 0258/SAO PAULO /SP
 PAI : JOSE LUCIANO DA SILVA
 MAE : BENEDITA MARIA DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO : 10/06/1956 OCORRENCIA DO BATIMENTO: 61
 DECISAO : LIBERADA DATA DO DESPACHO: 11/03/93
 OFICIO : 000000219-CGE DATA : 16/03/93

ELEITOR(REQUERENTE) : JOSE CARLOS DA SILVA
 COINCIDENCIA : 33R9200129489
 INSCRICAO : 0172056960191 PROCESSO-CGE : 2960.2/93
 ZONA ELEITORAL : 0248/SAO PAULO /SP
 PAI : JOSE FRANCISCO DA SILVA
 MAE : MARIA JOSE DA SILVA